# **PODER LEGISLATIVO**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 491/2021

AUTORES: DEPUTADO RODRIGO ESTACHO

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À AMOR MAIOR – ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO AO AUTISTA DE TIJUCAS DO SUL-PR, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL.



## Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 491/2021

Concede o Título de Utilidade Pública à Amor Maior – Associação de Atendimento e Apoio ao Autista de Tijucas do Sul-PR, com sede no município de Tijucas do Sul.

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Utilidade Pública à Amor Maior – Associação de Atendimento e Apoio ao Autista de Tijucas do Sul-PR, com sede no município de Tijucas do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação.

Curitiba. 21 de setembro de 2021.

#### **RODRIGO ESTACHO**

#### **DEPUTADO ESTADUAL**

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente iniciativa legislativa tem como propósito a concessão do Título de Utilidade Pública à Amor Maior – Associação de Atendimento e Apoio ao Autista de Tijucas do Sul-PR, inscrita no CNPJ 32.284.295/0001-61, em conformidade com o disposto na Lei Estadual 17.826, do ano de 2013.

Conforme se denota da documentação que segue anexa, a Associação Amor Maior preenche os requisitos legais para a concessão do título, bem como suas práticas são voltadas ao fim social e educacional, destinadas a atender as famílias e crianças diagnosticadas com TEA Transtorno Espectro Autista, dando suporte para que possam enfrentar juntos muitos obstáculos e desafios.

Considerando o exposto, o preenchimento dos requisitos legais e a documentação anexa, requer-se o apoiamento dos nobres pares desta Assembleia Legislativa para aprovar o presente projeto de lei.



## Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br



#### **DEPUTADO RODRIGO ESTACHO**

Documento assinado eletronicamente em 21/09/2021, às 14:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **491** e o código CRC **1B6A3F2C2E4B3CD** 



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

	CADASTRO NAC	IONAL DA	PESS	OA JUR	RÍDIC	CA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.284.295/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL				DATA DE ABERTURA 30/11/2018	
NOME EMPRESARIAL AMOR MAIOR - ASSO	CIACAO DE ATENDIMENTO E	E APOIO AO AU	ISTA DE	TIJUCAS E	oo su	L-PR	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  AMOR MAIOR							PORTE DEMAIS
	TIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL s de associações de defesa d	le direitos socia	s				
	ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIA de assistência social sem aloj						
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DANA 399-9 - Associação Pri							
LOGRADOURO R EMILIA CAMARGO DE LIMA			NÚMERO 150  COMPLEMENTO ************************************				
CEP 83.190-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		NICÍPIO UCAS DO	) SUL			UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO DUDU.AUB@HOTMAIL.COM			TELEFONE (41) 3629-1142/ (41) 8460-5259				
ENTE FEDERATIVO RESPONS	SÁVEL (EFR)						
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/11/2018				ADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL						
SITUAÇÃO ESPECIAL						TA DA SITUAÇÃO ES	SPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB  $n^{\text{o}}$  1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/08/2021 às 10:26:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1 of 1 23/08/2021 10:26

## Ata da Assembleia Geral de Fundação da: AMOR MAIOR - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO AO AUTISTA DE TIJUCAS DO SUL-PR.

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Tijucas do Sul-PR., com início às dezessete horas, reuniu-se um grupo de pessoas com o intuito de fundar uma associação, sem fins lucrativos, com o objetivo de promover a assistência social para as crianças e adolescentes com autismo, bem como amparar suas famílias. Foi escolhida Elizangela Plantes Cordeiro Jarecki para presidir a reunião. Após amplo debate entre os presentes com explanação sobre os objetivos da entidade, foi aprovada a fundação da associação, que receberá a denominação de AMOR MAIOR – Associação de atendimento e apoio ao autista de Tijucas do Sul-PR., e sua sede será na Rua Emília Camargo de Lima, nº 150, Centro, Tijucas do Sul, Estado do Paraná, CEP 83.190-000. Foi lida a proposta de redação dos estatutos, artigo por artigo que foi aprovado por unanimidade. Os estatutos possuem 37 (trinta e sete) artigos, cujas folhas numeradas de 1 a 13, passarão a fazer parte integrante desta ata. Em seguida, foi eleita a primeira diretoria da associação, com a seguinte composição: Presidente: Suzete Zaclikevic Muhistedt, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, do comércio, nascida em 07/06/1984, CPF nº 051.083.609-75, C.I.RG nº 9.231.343-3-SSP-PR., residente e domiciliada à Rua Quinze de Novembro, 1616, Centro, Tijucas do Sul-PR., CEP 83.190-000; Tesoureiro: Eduardo Camargo Muhlstedt, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, nascido em 23/07/1981, CPF nº 007.861.119-92, C.I.RG nº 7.672.012-6-SSP-PR., residente e domiciliado à Rua Quinze de Novembro, 1666, Centro, Tijucas do Sul-PR., CEP 83.190-000; Secretária: Elizangela Plantes Cordeiro Jarecki, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, secretária, nascida em 28/09/1983, CPF nº 036.336.719-51, C.I.RG nº 8.086.415-9-SSP-PR., residente e domiciliada à Estrada Xaxim, s/nº, Ambrósios, Tijucas do Sul-PR., CEP 83.190-000; Conselheira: Sirlei de Fátima Zaclikevic da Silva, brasileira, do comércio, casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 13/05/1980, CPF nº 028.148.049-44, C.I.RG nº 8.124.607-6-SSP-PR., residente e domiciliada à Estrada Xaxim, s/nº, Ambrósios, Tijucas do Sul-PR., CEP 83.190-000; Conselheira: Anna Paula Camargo Rocha, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, contadora, nascida em 19/09/1986, CPF nº 050.994.499-05, C.I.RG nº 9.309.097-7-SSP-PR., residente e domiciliada à Rua Ouro Fino, s/nº, Centro, Tijucas do Sul-PR., CEP 83.190-000; Conselheira: Brenda Elys Ferreira, brasileira, solteira, maior, analista de créditos, nascida em 23/05/1993, CPF nº 083.241.929-05, C.I.RG nº 10.578.729-4-SSP-PR., residente e domiciliada à Estrada Xaxim, s/nº, Ambrósios, Tijucas do Sul-PR., CEP 83.190-000. O tempo de mandato será de 07 (sete) anos. Nada mais havendo a tratar eu, Elizangela Plantes Cordeiro Jarecki que secretariei a reunião lavro a presente ata, que vai assinada por mim e todos os presentes.

Declaramos que a presente ata é cópia fiel da constante no livro de atas da entidade.

Tijucas do Sul, 11 de setembro de 2018.

Suzete Zaclikevic Muhlstedt

Presidente

Elizangela Plantes Cordeiro Jarecki

Secretária



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANA Registradora - Lídia Kruppizak

Registrado sob nº 3.003, em 30/11/2018.

O presente documento foi protocoisdo em Pessoa Jurídica, digitalizado e microfilmado sob nº 8.179, na data abaixo.
Partes: ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO AO AUTISTA DE TIJUCAS DO SUL - PR - AMOR MAIOR.
São José dos Pinhais Pr, 30/11/2018
Selo nº WZ73d.6yXDJ.x3roi, Controle: GJKVu.dínWN Valide esse selo em http://funarpen.com.br. Custas: Emolumentos: R\$19,30 (VRC 100,00), Funrejus: R\$8,08; Selo Funarpen: R\$1,13; Distribuidor: R\$8,70; Microfilme: R\$0,57, Cond/Correlos: Não incide, Diligência: Não incide, ISS: R\$0,39, FADEP: R\$0,96, Figitalização: Não incide - TOTAL= R\$39,17

# ESTATUTO SOCIAL DA AMOR MAIOR - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO AO AUTISTA DE TIJUCAS DO SUL-PR.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º – A "AMOR MAIOR" - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO AO AUTISTA DE TIJUCAS DO SUL-PR, fundada em 02 (dois) de agosto de 2018 (dois mil e dezoito), é uma Associação sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Emília Camargo de Lima, nº 150, Centro, Tijucas do Sul, Estado do Paraná, CEP 83.190-000.

Parágrafo primeiro – A Associação não remunera seus associados de quaisquer categorias, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, não concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, direta ou indiretamente, tampouco distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Parágrafo segundo A Associação aplica integralmente no País a totalidade dos recursos econômico-financeiros recebidos.

Parágrafo terceiro - A Associação aplica integralmente suas receitas, rendas, rendimentos e eventual *superávit* contábil apurado, na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades estatutárias.

Parágrafo quarto – A Associação mantém escrituração de suas receitas e despesas em documentos revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, bem como dentro das normas do Conselho Federal de Contabilidade.

Parágrafo quinto — A Associação aplica as subvenções, doações e verbas recebidas dos Poderes Públicos nos locais e nas finalidades a que estejam vinculados.

## Art. 2º - A Associação tem por finalidade:

a) Na área da assistência Social:

I – promover a assistência social para as crianças e adolescentes, bem como suas famílias;

II - assegurar os direitos da pessoa com autismo;

65

6AB

- III realizar projetos que estejam alinhados com a legislação vigente;
- IV promover a proteção básica, fortalecimento de vínculos e proteção especial;
- V manter parcerias com os órgãos e setores competentes de assistentes sociais:
- VI criar projetos ou programas sociais voltados às pessoas com autismo.
  - b) Na área de Educação:
- I prestar serviços no seguimento de Educação;
- II promover a inclusão dos atendidos na comunidade;
- III desenvolver parcerias com Escolas e com Universidades:
- IV colaborar dentro de suas possibilidades, com os organismos governamentais e outras instituições que se dediquem a tarefas ou campanhas em prol da pessoa com Autismo;
- V promover a execução direta de projetos nas áreas de cultura, esporte, meio ambiente, social, tecnologia, saúde, educação e demais áreas do conhecimento humano, visando articular-se com órgãos federais, estaduais, municipais, bem como com faculdades, universidades e outras instituições nacionais e internacionais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas de quaisquer iniciativas do conhecimento;
- VI realizar cursos, oficinas profissionalizantes, capacitações e demais atividades empreendedoras decorrentes das oficinas, tendo em vista o perfil do público atendido pela instituição, compreendendo assistidos, familiares e comunidade, preparando-os para o encaminhamento ao mercado de trabalho caso seja possível;
- VII promover com intercambio com outras entidades congêneres, instituições públicas e privadas, empresas e pessoas físicas, como órgão consultivo em atividades correlatas à sua área de atuação;
- c) Na área da Saúde:
- I prestar serviços médicos e terapia multidisciplinar para fins de habilitação e reabilitação para pessoas com autismo;
- II realizar projetos de apoio aos atendimentos prestados;

III – manter parcerias com Secretaria Municipal e Estadual da Saúde bem como Ministério da Saúde;

2

 IV – articular ações para promover o acesso à saúde e bem estar aos profissionais voluntários e associados, extensivos aos dependentes;

V – prestar atendimento/acompanhamento ambulatorial de pacientes com Autismo em habilitação e reabilitação neuropsicomotora, sem discriminação de clientela, aqueles que necessitarem;

VI – celebrar convênios, contratos, acordos, termos de fomento e colaboração ou ajustes com o Poder Público e Privado;

VII – promover e incentivar pesquisas e estudos sobre o AUTISMO, bem como desenvolver programas de apoio, ajuda, escolarização, inclusão, adaptação, reabilitação e integração social, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação:

VIII – Promover a defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Estatuto da criança e do adolescente- Lei nº 8069 de 13/07/90 e legislação correlata.

Parágrafo Único - No exercício de suas finalidades institucionais, a Associação não faz discriminação de raça, etnia, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.

# Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, a associação poderá:

- a) Arrecadar os recursos financeiros necessários para sua manutenção e de desenvolvimento, seja através de contribuições periódicas de seus associados, seja através de doações, subvenções, através de convênios a nivel Municipal, Estadual, Federal ou Internacional, campanhas, eventos, treinamentos, palestras ou promoções destinadas ao levantamento de fundos;
- b) Incentivar a criação e o desenvolvimento de centros ou quaisquer outras unidades de estudos e pesquisas sobre o AUTISMO, bem como de centros, escolas e quaisquer outras unidades especializadas na recuperação e treinamento da pessoa AUTISTA;
- Apoiar centros, unidades ou programas de formação e treinamento de pessoal especializado em pesquisas ou aplicação de técnicas no campo do AUTISMO;
- d) Por em prática, com autorização da Assembléia Geral, outras atividades necessárias ao desenvolvimento ou a realização de seus objetivos.

Art. 4° – A Associação terá um Regimento interno que, devidamente aprovado pelo conselho diretor, disciplinará seu funcionamento.

SHE

Art. 5º – A fim de cumprir sua finalidade, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

#### CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

- Art. 6º Serão admitidos como associados todas as pessoas físicas e/ou jurídicas que manifestem interesse nas áreas de atuação com relação à pessoa autista se disponham a colaborar para o alcance das finalidades da Associação, bem como que estejam no pleno exercício de seus direitos cvis observados os seguintes critérios:
- I ser convidado por um membro do Conselho Diretor a fazer parte do Quadro de Associados da Amor Maior.
- II ter prestado serviço voluntário na Associação pelo período mínimo de 6 (seis)
   meses:
- III efetuar requerimento ao Conselho Diretor, mediante preenchimento de Ficha de Associado;
- IV concordar com os termos previstos no presente Estatuto, firmando termos de adesão como associado.
- Art. 7º Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas dividas, obrigações ou encargos da Associação.

#### Art. 8º - São direitos dos associados:

- Votar e ser votado para os cargos do conselho diretor e fiscal nos termos do presente Estatuto desde que estejam quites com as suas obrigações sociais;
- II requerer convocação de assembleia geral na forma estatutária;
- III Apresentar propostas e sugestões para melhorar o funcionamento da Associação;
- IV participar das promoções sociais, culturais e recreativas da Associação.

Art. 9º - São deveres dos Associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais

S. 4

- II acatar as determinações do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- III comparecer às assembleias gerais e outras atividades as quais sejam convocados;
- IV aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas e cumprir os compromissos assumidos com a Associação;
- V zelar pelo patrimônio e bom nome da Associação
- VI apciar e colaborar com todos os eventos e promoções da Associação;
- VII manter padrão de conduta ética condizente com objetivos e finalidades da Associação.

#### CAPITULO III - DA DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 10 – É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto ao conselho diretor da associação, ≬ qual o homologará em ata de reunião.

- Art. 11 O associado poderá ser excluido da instituição quando:
- I demonstrar descaso no desempenho das respectivas funções;
- II deixar de comparecer às assembleias gerais e/ou outras atividades para as quais sejam convocados, por duas vezes consecutivas;
- III descumprir as decisões emanadas da assembleia geral ou conselho diretor;
- IV desrespeitar o presente estatuto;
- V prejudicar ou obstruir de forma deliberada ou inustificada ao bom andamento das atividades da Associação;
- VI empregar palavras ou atos ofensivos à entidade e seus associados;
- Art. 12 A exclusão de qualquer associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão do Conselho Diretor.

Parágrafo primeiro: Fica assegurado ao associado o amplo direito de defesa e o contraditório, inclusive recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão do Conselho Direor.

5 SAL

Parágraio segundo: A exclusão e/ou demissão configura perda dos direitos e deveres como associado.

# CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCONAMENTO DOS ORGÃOS DELIBERATIVOSE ADMINISTRATIVOS

Art. 13 - São órgãos da Associação:

I - Assembleia Geral:

II - Conselho Diretor:

III - Corselho Fiscal.

#### Seção I

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordnária, é o órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

#### Art. 15 - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;

II - desttuir os membros do Conselho Diretor:

III - decidir sobre reformas do Estatuto:

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, nipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – decidir sobre a extinção da entidade nos termos ceste estatuto;

VI - aprovar as contas e o balanço da Associação.

Parágrafo 1º - Para as deliberações da Assembleia Geral, será necessária a presença da maioria absoluta dos associados em prineira e segunda convocação.

Parágrafo 2º- Para deliberação será exigido voto concorde da maioria absoluta dos associados presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Para as deliberações a que se refere a alínea V, será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem a maioria absoluta dos associados.

65. 6

Art. 16 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinarianente, uma vez por ano para:

I - apreciar o relatório anual do Conselho Diretor;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado ou não pelo Conselho Fiscal.

Art. 17 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - pelo presidente do Conselho Diretor;

II - pelo Conselho Diretor;

III - pelo Conselho Fiscal:

IV - por requerimento de 1/5 dos associados.

Art. 18 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

#### Seção II

#### DO CONSELHO DIRETOR

Art. 19 - O Conselho Diretor será constituído por umPresidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Diretor será de 7 (sete) anos, podendo haver reeleição desde que as conduções dos trabalhos tenham sido realizados de modo satisfatório em prol da Associação.

#### Art. 20 - Compete ao Conselho Diretor:

 l – assumir a responsabilidade pela direção e administração da associação, incluindo seu patrimônio, ativo e passivo, de acorco com a legislação vigente e disposições estatutárias;

II – criar e extinguir cargos administrativos, bem como cargos de diretores e gerentes, que pela sua função poderão ou não ser remunerados".

III – indicar e empossar diretores e gerentes nos mais diversos segmentos dentro da instituição;

BAK

 IV – autorizar a criação, abertura, ampliação, incorporação, desmembramento, suspensão ou fechamento de filiais e departamentos;

V - elaborar e executar programa anual de atividades

VI - elatorar e apresentar, à Assembléia Geral, o relaório anual das atividades;

VII – estabelecer o valor da mensalidade para os assiciados e/ou contribuintes;

VIII – entrosar-se com instituições públicas e privada: para mútua colaboração em atividades de interesse comum:

IX - convocar a assembleia geral;

Parágrato Único – Os cargos administrativos de que trata o inciso II deste artigo poderão ser ocupados por membros do Conselho Diretor".

Art. 21 - O Conselho Diretor reunir-se-á no mínimo 1uma) vez por mês.

Parágralo primeiro - As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, devendo as mesmas ser redigidas em ata

Parágralo segundo - O Presidente terá, além do seu, ) voto de desempate.

#### Art. 22 - Compete ao Presidente:

I – representar a Associação ativa e passivamente, julicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno:

III - convocar e presidir a Assembléia Geral:

IV – convocar e presidir as reuniões do Conselho Dirdor;

V - contratar e demitir funcionários

VI – dirigir e administrar a associação em conjunto com os demais membros do Conselho Diretor:

VII – firmar contratos, convênios, parcerias e termos œ colaboração e fomento com órgãos públicos, instituições públicas ou privadas, coigêneres ou afins;

VIII – abrir movimențar e encerrar contas bancariai em conjunto ou não com o Tesoureiro:

\$ 8

IX – corstituir procuradores e advogados, conferind-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber, car quitações e substabelecer;

X – solucionar os casos de urgência e relevância, sumetendo-os à apreciação do Conselho Diretor:

XI – autorizar despesas e compromissos financeiros, submetendo-os à apreciação do Conselho Diretor:

Parágrafo primeiro – Cabe ao Presidente e/ou ao Tesoureiro assinar todos os cheques ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Parágrafo segundo - O Presidente poderá deleçar seus poderes mediante procuração com fins específicos.

Parágrafo terceiro - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Tesourero assumirá a Presidência até a eleição do no Conselho Diretor.

Parágrafo quarto - Nos termos do parágrafo arterior, caso haja renúncia, destituição ou morte do Tesoureiro, enquanto emposiado no cargo de Presidente, a Assembleia Geral deverá ser convocada, em caráter extraordinário, para eleição de novo Conselho Diretor.

#### Art. 23 - Compete ao Secretário:

I – secretariar as reuniões do Conselho Diretor e Assembleia Geral e redigir as atas;

II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

#### Art. 24 - Compete ao Tesoureiro:

 I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetilo à Assembleia Geral:

V - apresentar semestralmente o balancete ao Conseho Fiscal:

VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade de documentos relativos à

(Z. 9

tesouraria:

VII - marter todo o numerário em estabelecimento de rédito;

Parágrafo primeiro – Cabe ao Presidente e/ou ao esoureiro assinar todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Assocação;

Parágrafo segundo - Em caso de vacância do orgo de Tesoureiro ou de Secretário, o Conselho Diretor indicará um associado para provisoriamente preenche o cargo até o término do mandato do Conseho Diretor.

Art. 25 - D Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) conselheiros.

I – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente om o mandato do Conselho Diretor;

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Comparecer às reuniões para prestação de contas;

II - Examnar e opinar sobre os documentos financeiro da instituição;

III – levarao conhecimento do conselho diretor ou da asembleia geral, conforme o caso, qualquer irregularidade observada para que sejim tomadas as providencias necessárias.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada ano, mediante convocação de qualquer um de seus membros e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho Diretor.

Art. 27 - As atividades dos diretores e conselheiros bem como dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o reebimento de qualquer lucro, gratificação bonificação ou vantagem.

Art. 28 - As rendas, recursos e eventual resultado peracional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento do objetivos institucionais, no território racional.

CAR

# CAPITULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 29 - A cada 07 (sete) anos, no mês de agosto, sirão eleitos pela Assembleia Geral Orcinária os membros para os Conselho Diretor: para o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A eleição será realizada por voto secreto sendo considerada eleita a chapa com maior número de votos ou aind por aclamação quando se tratar de chapa única.

Art. 30 - A eleição para Conselho Diretor e para Coselho Fiscal se dará pelas chapas que tiverem feito inscrição dirigida ao Conselh Diretor, na sede da AMOR MAIOR, com antecedência mínima de 10 (dez) dias di data em que a Assembleia Geral Orcinária for realizada.

Parágrafo Primeiro - Somente poderão ingressar is chapas concorrentes os associados que tiverem suas obrigações sociais e estautárias quites.

Parágrafo Segundo – O registro de inscrição das chipas deverá conter o nome, endereço cédula de identidade, CPF, e os respectivoscargos a que os associados pretendem concorrer.

Art. 31 - O Edital de Convocação da Eleição será livulgado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao pleito, através æ publicação na sede da INSTITUIÇÃO, bem como por sua fixação na sua, deendo contar com data, local de votação, bem como o horário de sua realização.

Parágrafo Único – A posse da nova chapa se dara na mesma Assembleia de Eleição, devendo ser lavrada ATA de posse, firm da por todos os membros empossados, a qual deverá ser registrada em cartório ompetente.

## CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 32 - O patrimônio da Associação será constituído or:

 I – títulos e direitos, bens móveis, imóveis, veículos semoventes, corpóreos ou incorpóreos que possuem ou vierem a possuir;

 II – Legados e doações, todos os bens de suas fiais, saldos de rendas das receitas e dos recursos orçamentários, juros bancáriose outras receitas de capital;

III – auxlios, convênios, subvenções e outras fonte provenientes dos poderes públicos e privados, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

SHR

 IV – reœitas de aluguéis e outras rendas, aplicações financeiras, bens e valores patrimoriais;

 V – valores provenientes das retribuições d serviços prestados e/ou comercialização de produtos bem como de atiidades como treinamentos, palestras, capacitações, etc.;

VI - contribuições, taxas, anuidades, emolumentos de associados e filiais.

Parágrao único - O patrimônio poderá ser aumerado por todos os títulos de aquisição ou posse, na forma da legislação civil vigene.

# CAPITULO V - DA DISSSOLUÇÃO E/OU EXTINÇÃ)

Art. 33 – A Associação será dissolvida e/ou extint por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 34 – No caso de dissolução da Instituição, o bens remanescentes serão destinacos à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n. 13.019/14, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Instituição, com inscrição no CMAS, CNAS, e em sua falta, para intidade pública.

# CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos votos dos associados presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, nã podendo ela deliberar em qualque outra chamada, sem a maioria absoluta os associados e entrará em vigor nadata de seu registro em cartório.

- Art. 36 Na prestação de contas dos recursos públicos recebidos pela instituição serão otservadas pelo menos as seguintes normas.
- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) será fada publicidade, por qualquer meio eficaz, io encerramento do exercicio fiscal, to relatório de atividades e demonstraçes financeiras da entidade, colocanto-os à disposição para exame de qualquer cladão.

2

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Caselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia gral realizada no dia 02 (dois) de agoso de 2018 (dois mil e dezoito).

Tijucas, 11 de setembro de 2018.

Sunde Zachtertie Suzete aclikevic Muhlstedt

CPF: 05I.083.609-75

Presiderte

Eduardo Hoeppers Rodrigues

Advogaco I OAB/PR nº 49845

Eluardo Hoeppers Rodrigues Advogado OAB/PR 49.845



SERVIÇO DE EGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS. TÍTULOS E DCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE SÁ JOSE DOS PINHAIS - PARANÁ Egistradora - Lidia Kruppizak

Registrado sob nº 3.06, em 30/11/2018.

O presente documen, foi protocolado em Pessoa Jurídica, digitalizado e microfillado sob nº 8.179, na data abaixo. Partes: ASSOCIAÇÃO E ATENDIMENTO E APOIO AO AUTISTA DE TIJUCAS DO SUL - R - AMOR MAIOR . São José dos Pinhais F, 30/11/2018

São José dos Pinhais I, 30/11/2018
Seio nº WZ73d.6yX3.x3:oj, Controle: G2KVu.dfnWN Valide
esse seic em http://funarpen.com.br. Custas:
Emolumentos: R\$19,3 (VRC 100,00); Funrejus: R\$8,08; Selo
Funarpen: R\$1/17; Ditribuidor: R\$8,70; Microfiime: R\$0,57,
Cond/Correlos: Hão inde, Diligência: Não incide, ISS: R\$0,39,
FADEP: R\$0,96; Digitazação: Não incide - TOTAL= R\$39,17

Fernando de Almenta Sva - Escrevente



# DECLARAÇÃO

A "AMOR MAIOR" – ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO AO AUTISTA DE TIJUCAS DO SUL-PR., localizada na Rua Emília Camargo de Lima, nº 150, Centro, Tijucas do Sul-PR., CEP 83.190-000, CNPJ nº 32.284.295/0001-61, entidade sem fins lucrativos, vem por meio desta DECLARAR que não houveram quaisquer atividades na entidade nos últimos doze meses, por motivo do isolamento social ocasionado pela pandemia. As atividades serão iniciadas no mês de Setembro do ano corrente de 2021, com atendimento psicológico, musicoterapia, acompanhamento pedagógico, palestras e reuniões direcionadas aos pais das crianças autistas que são beneficiadas pela entidade.

Tijucas do Sul, 23 de Agosto de 2.021.

Suzete Zochkersk mulbledt Suzete Zaclikeivc Muhlstedt Presidente



# DECLARAÇÃO

A "AMOR MAIOR" – ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO AO AUTISTA DE TIJUCAS DO SUL-PR., localizada na Rua Emília Camargo de Lima, nº 150, Centro, Tijucas do Sul-PR., CEP 83.190-000, CNPJ nº 32.284.295/0001-61, entidade sem fins lucrativos, vem por meio desta DECLARAR que até o momento, não recebeu quaisquer verbas públicas.

Isto posto, informamos que será iniciada uma parceria com a Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul-PR., a partir do mês de Setembro do ano corrente de 2021, sendo o recebimento mensal no valor de R\$ 4.815,30, valor esse destinado ao pagamento de psicóloga, musicoterapeuta, e despesas com luz, água e aluquel.

Tijucas do Sul, 23 de Agosto de 2.021.

Suzete Zaclikeive Muhlstedt
Presidente



# DECLARAÇÃO

A "AMOR MAIOR" – ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO AO AUTISTA DE TIJUCAS DO SUL-PR., localizada na Rua Emília Camargo de Lima, nº 150, Centro, Tijucas do Sul-PR., CEP 83.190-000, CNPJ nº 32.284.295/0001-61, entidade sem fins lucrativos, vem por meio desta DECLARAR que sua diretoria e conselho fiscal não são remunerados, por qualquer forma, com previsão estatutária, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto e que a instituição presta serviços de relevante interesse público.

Tijucas do Sul, 23 de Agosto de 2.021.

Janete Katzmann Fogilate

Janete Katzmann Fogilate

AGENTE INTERINA

AGENT

Suzete Zaclikeive Muhlstedt
Presidente



Serviço Distrital de Tijucas do Sul Janete Katzmann Fogiato

TIJUCAS DO SUL

PARANÁ



## Tribunal de Contas do Estado do Paraná

#### Certidão Liberatória

AMOR MAIOR - ASSOCIACAO DE ATENDIMENTO E APOIO AO AUTISTA DE TIJUCAS DO SUL-PR

CNPJ Nº: 32.284.295/0001-61

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL № 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **AMOR MAIOR - ASSOCIACAO DE ATENDIMENTO E APOIO AO AUTISTA DE TIJUCAS DO SUL-PR** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 03/11/2021, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM <u>WWW.TCE.PR.GOV.BR</u>.
CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle **6192.PEVS.5364** Emitida em **05/08/2021** às **11:41:52** 

Dados transmitidos de forma segura.



# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AMOR MAIOR - ASSOCIACAO DE ATENDIMENTO E APOIO AO AUTISTA DE TIJUCAS

DO SUL-PR

CNPJ: 32.284.295/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n<sup>o</sup> 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:20:25 do dia 05/08/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 01/02/2022.

Código de controle da certidão: **C561.CE4B.5063.E01F** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

## DOCUMENTO INSTRUTÓRIO Nº 179/2021

## **DECLARAÇÃO**

Para fins de atendimento do disposto no artigo 2°, inciso III, da Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, **DECLARO** que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Amor Maior – Associação de Atendimento e Apoio ao Autista de Tijucas do Sul-PR, que justificam a concessão do Título de Utilidade Pública.

#### **RODRIGO ESTACHO**

#### **DEPUTADO ESTADUAL**



#### **DEPUTADO RODRIGO ESTACHO**

Documento assinado eletronicamente em 21/09/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **179** e o código CRC **1B6D3C2B2C4D5DF** 



## Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

# INFORMAÇÃO Nº 846/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na Sessão Ordinária do dia 22 de setembro de 2021 e foi autuada como Projeto de Lei nº 491/2021.

Curitiba, 22 de setembro de 2021.

## Camila Brunetta Mat. 16.691



#### **CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 22/09/2021, às 14:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **846** e o código CRC **1B6C3A2C3B3C0DC** 



#### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

## INFORMAÇÃO Nº 853/2021

Projeto de Lei nº:491/2021

Interessado: AMOR MAIOR - ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO AO AUTISTA DE TIJUCAS DO SUL-PR

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) declaração do deputado autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública **juntamente com declaração de autenticidade dos documentos** (SILEGS inserir- outras ações-ação 291-tipo : 26- modelo:45)
- 2) relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;
- 3) entidade com atuação na área de assistência social deve comprovar inscrição junto aos Conselhos Estadual ou Municipal de Assistência Social conforme artigo 3º da Lei 17.826/2013 (Redação dada pela Lei 18151 de 11/07/2014).

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 22 de setembro de 2021 de 2021.

Cordialmente.

Cristiane Melluso Mat. 17.147



#### **CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 22/09/2021, às 16:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



# Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **853** e o código CRC **1E6B3C2B3D3E8DA** 



## Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

# INFORMAÇÃO Nº 854/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 22 de Setembro de 2021.

#### **Cristiane Melluso**

Matric. 17.274



#### **CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 22/09/2021, às 16:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **854** e o código CRC **1C6D3F2E3F3A9AE** 



#### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

# DECLARAÇÃO Nº 28/2021

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Amor Maior - Associação de Atendimento e Apoio ao Autista de Tijucas do Sul-PR, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 32.284.295/0001-61, com sede na Rua Emília de Camargo Lima, nº 150, Centro, Tijucas do Sul - PR, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados ao presente projeto de lei são verdadeiros e estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 24 de setembro de 2021.

Rodrigo Estacho

Deputado Estadual



#### **DEPUTADO RODRIGO ESTACHO**

Documento assinado eletronicamente em 24/09/2021, às 16:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **28** e o código CRC **1F6E3A2D5D1A1BF** 



# RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES

# A. IDENTIFICAÇÃO

Nome completo da entidade: AMOR MAIOR – ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO AO AUTISTA DE TIJUCAS DO SUL-PR.

CNPJ: 32.284.295/0001-61

Endereço: Rua Emília Camargo de Lima, nº 150 Bairro: Centro

Cidade: Tijucas do Sul UF: PR

DDD/Telefone: 41 9 8460-5259

B. COMPOSIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA ESTATUTÁRIA

Dirigente da Entidade: Suzete Zaclikevic Muhlstedt

Cargo: Presidente Profissão: Do Comércio

CPF: 051.083.609-75 RG: 9.231.343-3 Órgão Expedidor: SSP-PR

## C. ATIVIDADES

A AMOR MAIOR, exerce a assistência social, educacional e na saúde para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como assistência e suporte para suas famílias, proporcionando no momento de forma gratuita atendimentos semanais com Psicóloga, Pedagoga, Musicoterapeuta, Terapeuta Ocupacional e Fonoaudiólogo. Também realizamos eventos de recreação como dia das Crianças e Natal.

Trabalhamos com Atendimento Psicológico voluntário para mães e pais, reuniões e palestras voltadas ao assunto do TEA para professores e pais.

Tijucas do Sul, 24 de Setembro de 2.021.

Suzete Zaclikeivo Muhlstedt

Presidente

"Amor Maior"

Associação de atendimento e apoio
ao autista de Tijucas do Sul-PR.
Rua Emília Camargo de Lima, nº 150, Centro, Tijucas do Sul-PR. CEP 83.190-000.



#### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TIJUCAS DO SUL

# **DECLARAÇÃO DE REGISTRO DE ENTIDADE SOCIAL**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais. Declara que a ASSOCIACAO DE ATENDIMENTO E APOIO AO AUTISTA DE TIJUCAS DO SUL-PR – AMOR MAIOR, com sede na Rua Emília Camargo de Lima, nº 150, Centro - Tijucas do Sul - PR, encontra-se cadastrada neste conselho sob número 006/2021.

A Presente Declaração tem validade para o período de 18 de agosto de 2021 a 18 de agosto de 2022.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Lucas Oliveira Carvalho Santana Presidente CMAS



## Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

# INFORMAÇÃO Nº 912/2021

Autor: DEPUTADO RODRIGO ESTACHO

Interessado: À AMOR MAIOR – ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO AO AUTISTA DE TIJUCAS DO SUL-PR

Informação nº: 44/21

Projeto de Lei nº: 491/2021

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 28 de setembro de 2021.

#### Cristiane Melluso Mat. 17.147



#### **CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 28/09/2021, às 10:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 912 e o código CRC 1E6A3A2E8A3F7DA



## Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

## **DESPACHO - DL Nº 534/2021**

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

## Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



#### DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/09/2021, às 15:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **534** e o código CRC **1D6B3F2C8E3F7DC** 



## Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

#### PARECER DE COMISSÃO Nº 383/2021

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 491/2021

Projeto de Lei nº. 491/2021

Autor: Deputado Rodrigo Estacho

Concede o Título de Utilidade Pública à Amor Maior – Associação de Atendimento e Apoio ao Autista de Tijucas do Sul – PR, com sede no município de Tijucas do Sul.

EMENTA: DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA - LEI Nº 17.826/2013 - REQUISITOS PREENCHIDOS - PARECER FAVORÁVEL.

#### **PREÂMBULO**

O presente Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Estacho, tem como objetivo conceder o Título de Utilidade Pública, à Amor Maior – Associação de Atendimento e Apoio ao Autista de Tijucas do Sul – PR, com sede no município de Tijucas do Sul, pelos relevantes trabalhos sociais prestados à comunidade.

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, "g", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:



## Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

VII – Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- Entidades sem fins lucrativos;
- A finalidade:
- A não remuneração de seus membros;
- A destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- · Documentos de regularidade;
- · Relatório de atividades:

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo suas práticas voltadas ao fim social e educacional, destinadas a atender as famílias e crianças diagnosticadas com TEA – Transtorno Espectro Autista, dando suporte para que possam enfrentar juntos os obstáculos e desafios, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

 I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)



## Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumpre ressaltar também que os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da <u>Lei</u>

<u>Complementar federal nº 95/98</u>, bem como, <u>no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014</u>, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

#### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

**DEPUTADO PAULO LITRO** 

Relator



## Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br



#### **DEPUTADO PAULO LITRO**

Documento assinado eletronicamente em 20/10/2021, às 10:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **383** e o código CRC **1F6E3D4D7E3F8EC** 



## Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

# INFORMAÇÃO Nº 1266/2021

Informo que o Projeto de Lei n° 491/2021, de autoria do Deputado Rodrigo Estacho, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 19 de outubro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 21 de outubro de 2021.

Rafael Cardoso Mat. 16.988



#### **RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 21/10/2021, às 18:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1266** e o código CRC **1C6E3C4D8A5D0CE** 



## Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

#### DESPACHO - DL Nº 734/2021

Ciente:

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

# Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



#### **DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2021, às 14:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **734** e o código CRC **1F6F3F4F8C5D0EC**